



PROCESSO Nº 12497/2019

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT

INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

ASSUNTO: Dispensa de Licitação, Contrato 006/2019 e Nota de Empenho

SITUAÇÃO: Certificado de Verificação Emitido

CERTIFICADO Nº 23.20 /2019 – GABSEC

Versam os autos sobre o **CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 006/2019** (doc. 66), lavrado e assinado em 17/07/2019, celebrado entre o Município de Goiânia sob a interveniência da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT (CNPJ n.º 34.028.316/0013-47)**, objetivando a contratação de empresa especializada de serviços e venda de produtos que atenda as necessidades da Contratante (envio das notificações ao condutor infrator e o tratamento preventivo às infrações), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, no valor total estimado de **R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais)**.

A presente contratação decorre de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação, exarado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, através do Despacho n.º 652/2019, assinado em 29/05/2019 (doc. 24).

Versam ainda sobre a Nota de Empenho n.º 0011/2019 (doc. 109), no valor de **R\$ 11.083.880,00 (onze milhões, oitenta e três mil e oitocentos e oitenta reais)**, referente à despesa acima mencionada.

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos Memo n.º 036/2019 – GAB/SMT, autorizando a abertura do processo em caráter de urgência para atender envio de correspondência por infrações de trânsito (doc. 02), Memorando n.º 52/2019 – DIRADM contendo solicitação e Justificativa (docs. 03 e 48), Pedido de Compra n.º 016/2019, Estimativa de Preço e Mapa de Preços (doc. 09), Documento de Exclusividade (doc. 10), Solicitação Financeira n.º 58479/2019 (doc. 17), Despacho n.º 747/2019 – GAB/SMT (doc. 38), Propostas (docs. 41 a 46), Declaração de Compatibilidade de Preço (doc. 47), Despacho n.º 455/2019 – GERCOD/SEMAD (doc. 49), Despacho n.º 5739/2019 – GAB/SEMAD (doc. 51), Extrato do Contrato n.º 006/2019 (doc. 67), Portaria n.º 031/2019, designando o gestor e o fiscal do Contrato (doc. 82) Cadastro no TCM/GO (doc. 85) Planilha de Composição de Custos (doc. 94) e Anulação da Nota de Empenho n.º 007/2019 (doc. 109), no valor de R\$ 11.083.880,00 (onze milhões, oitenta e três mil e oitocentos e oitenta reais).

Em conformidade com o artigo 3º, § 2º do Decreto n.º 2391/2009, constam ainda dos autos o Parecer Jurídico n.º 074/2019– ASSJUR, da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, que não vislumbra óbice na contratação pela via direta por dispensa de licitação (doc. 19) e Parecer n.º 102/2019 – PEEA da Procuradoria Especial de Assuntos Administrativo, opinando pela possibilidade jurídica de contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, através de dispensa de licitação e pela legalidade do contrato (doc. 30).



PROCESSO N.º 12497/2019

CERTIFICADO N.º 2320 /2019 – GABSEC

O Cadastro no Sistema de Contratos e Convênios conferido pelo GERACC/CGM (doc. 107), o Parecer CHEFAD n.º 1029/2019 da Advocacia Setorial/CGM (doc. 95), o Despacho n.º 5.577/2019 - GEREXP, da Gerência de Exame Prévio, opinando pela emissão do Certificado de Verificação dos autos e a manifestação do Diretor de Controle da Gestão (doc. 111), são partes integrantes do processo.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT deverá observar e tomar providências acerca dos apontamentos constantes no Parecer da CHEFAD n.º 1929/2019, da Advocacia Setorial/CGM (doc. 95).

Ressalva-se que a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT deverá fiscalizar a execução de suas ações, sendo de sua inteira responsabilidade assegurar de que a despesa/prestação de serviço seja devidamente executada.

Ressalta-se que quando da liquidação da despesa deverá ser anexado aos autos atestado de realização da despesa reduzido a termo pelo Fiscal da despesa/contrato, observando-se quanto à necessidade deste exercer o poder/dever de fiscalização para indicar todas as ocorrências relacionadas com a execução da avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, em cumprimento à Instrução Normativa n.º 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Em conformidade ao estabelecido pelos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal n.º 2391/2009, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, emitimos o presente **Certificado de Verificação Formal, com ressalva.**

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomadas de contas.

Gabinete do Controlador Geral, aos 26 dias do mês de agosto de 2019.


Juliano Gomes Bezerra
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Ges/JEMC